





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

CEP: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

---

**Artigo 3º** - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 10 de agosto de 2020.



Sérgio Martins  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:  
10/08/2020  
PAÇO MUNICIPAL  
Sérgio Martins  
RESPONSÁVEL